

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

MESTRADO E DOUTORADO

(SETEMBRO/2023)

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES DE CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-graduação em Física da Universidade Federal Fluminense oferece formação acadêmica para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor em Física.

Art. 2º – O Programa de Pós-graduação em Física tem como objetivos:

- (a) a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores em Física;
- (b) a formação e o aperfeiçoamento para o exercício do magistério superior em Física;
- (c) a preparação de profissionais de alto nível em Física.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I

DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 3º – Poderão se candidatar ao ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa os portadores de título de Graduação em Física ou cursos afins, devidamente reconhecidos pelo MEC.

§ 1º – O curso de Mestrado *não* constitui pré-requisito para o Doutorado. Candidatos portadores de título de Graduação em Física ou cursos afins que *não* sejam portadores do título de Mestre poderão se candidatar ao curso de Doutorado Direto.

§ 2º – Títulos de Graduação ou Mestrado obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO

Art. 4º – A seleção regular de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado será feita através de prova escrita de conhecimentos, avaliação presencial (ou via teleconferência) e análise de documentação pertinente, a critério da Comissão de Admissão, indicada pelo Colegiado e formada por membros do Corpo Docente do Programa.

§ 1º – O exame de ingresso será realizado com entrada semestral para os cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 2º – As bolsas institucionais disponíveis para os cursos de Mestrado e Doutorado serão distribuídas pela Comissão de Bolsas, indicada pelo Colegiado e formada por membros do Corpo Docente do Programa.

Art. 5º – Candidatos admitidos ao curso de Mestrado terão um prazo máximo de seis meses para a definição de um projeto de dissertação junto a um orientador credenciado pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º – Para admissão ao curso de Doutorado, o candidato deverá estar aceito desde seu ingresso para orientação de um projeto de tese por um Professor credenciado pelo Colegiado do Programa. Em casos excepcionais, a critério do Colegiado, poderá ser concedido um prazo máximo de seis meses para que o aluno proponha um orientador.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 7º – Para ser matriculado nos cursos de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo seletivo regular de ingresso, ou ter passado por processo de transferência, ou por outras modalidades de ingresso reconhecidas pela PROPPI/UFF.

Art. 8º – Para efetivação da matrícula, os estudantes devem fornecer à Secretaria do Programa os documentos pertinentes para seu cadastramento no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação.

Art. 9º – As matrículas serão renovadas a cada semestre através de autorização do Colegiado do Programa, após análise de Relatórios Semestrais, elaborados por orientandos e orientadores.

Art. 10 – A cada semestre, os alunos matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado deverão efetuar suas inscrições em disciplinas de acordo com o calendário acadêmico do Programa de Pós-graduação.

Art. 11 – Caso haja interesse por parte de um aluno em cursar alguma disciplina em outro Programa de Pós-graduação, com validação de créditos, o aluno deverá encaminhar um pedido para tal, com manifestação de apoio do orientador. O assunto deverá ser decidido pelo Colegiado antes do aluno começar a cursar a disciplina.

CAPÍTULO III DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 12 – O trancamento da matrícula poderá ser solicitado por, no máximo, 6 meses, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFF. Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa, que deliberará pelo deferimento ou não da solicitação.

§ 1º – O trancamento de matrícula deverá ser acompanhado de parecer do professor orientador e será encaminhado ao Colegiado para análise e acompanhamento.

§ 2º – A matrícula do aluno poderá ser reaberta a pedido do aluno, a qualquer momento, satisfeitos os prazos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFF.

Art. 13 – O cancelamento de inscrição em disciplinas deverá ser solicitado pelo aluno dentro do período estipulado no calendário acadêmico do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único – O cancelamento de inscrições em disciplinas deverá ser acompanhado de autorização do professor orientador.

Art. 14 – O aluno poderá, a critério do Colegiado, ter sua **matrícula cancelada** quando:

- (a) esgotar-se o prazo máximo fixado no respectivo Currículo para a conclusão do curso;
- (b) for reprovado duas vezes, consecutivas ou não, numa mesma disciplina;
- (c) apresentar baixo rendimento nos relatórios semestrais do orientador;
- (d) enquadrar-se no **§ 3º do Art. 32**;
- (e) enquadrar-se no **§ 5º do Art. 33**;
- (f) enquadrar-se no **§ 5º do Art. 34**;
- (g) não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;
- (h) enquadrar-se nos demais casos previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFF.

Art. 15 – A fim de manter sua bolsa, o aluno de Mestrado deverá ser aprovado em pelo menos 2 (duas) disciplinas por ano ou a cada dois semestres consecutivos, até o término dos créditos de disciplinas exigidos pelo Programa.

Art. 16 – A bolsa poderá ser cancelada pela Comissão de Bolsas quando, com base nos Relatórios Semestrais e nas disciplinas cursadas, o desempenho do aluno for considerado insatisfatório ou, a qualquer momento, nos seguintes casos:

- (a) por recomendação do orientador;
- (b) por solicitação do aluno;
- (c) por abandono do curso por parte do aluno ou cancelamento de matrícula.

PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 17 – O **Plenário** do Programa de Pós-graduação em Física será composto pelo seu corpo docente juntamente com representantes do corpo discente.

§ 1º - O corpo docente será constituído por professores indicados pelo Colegiado do Programa para credenciamento junto à PROPPI/UFF.

§ 2º - O número de representantes do corpo discente (alunos matriculados no Programa de Pós-graduação) constituirá da parte inteira de 1/5 (um quinto) do Plenário. Os representantes do corpo discente serão eleitos por seus pares, que indicarão dentre eles um representante e um suplente para o Colegiado do Programa. O mandato dos representantes discentes no Plenário e no Colegiado será de um ano com direito a recondução imediata.

§ 3º - O Plenário do Programa de Pós-graduação será convocado pelo Coordenador do Programa, por iniciativa sua, ou por solicitação de mais do que 50% de seus membros, para decidir sobre as seguintes questões:

- (a) dissolução do Colegiado atual e formação de um novo Colegiado;

(b) aprovação de propostas de alterações e reformulações do regulamento específico do Programa;

(c) decidir sobre assuntos do Programa de Pós-graduação em Física da UFF que o Colegiado considerar fora de sua competência.

Art. 18 – O **Colegiado** do Programa de Pós-graduação em Física será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes do corpo docente credenciado, bem como 1 (um) representante efetivo e 1 (um) suplente do corpo discente. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa compõem o grupo de cinco membros efetivos docentes do Colegiado.

§ 1º - Os membros docentes do Colegiado, excluindo-se o Coordenador e o Vice-Coordenador, serão eleitos *somente* pelos docentes do Programa.

§ 2º - Os casos de empate na eleição do Colegiado serão resolvidos de acordo com Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF.

§ 3º - Os membros docentes do Colegiado, excluindo-se o Coordenador e o Vice-Coordenador, terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - O membro do Colegiado que por qualquer motivo deixar de ser professor credenciado do Programa durante o seu mandato será automaticamente afastado e o suplente imediato assumirá como novo membro titular do Colegiado do Programa.

§ 5º - O membro do Colegiado que se ausentar do Instituto por um período superior a 6 (seis) meses será automaticamente afastado e substituído pelo suplente imediato.

§ 6º - Nas situações definidas nos § 4º e § 5º do **Art. 18**, se o Colegiado não contar com membros suplentes para preencher uma vaga vacante de seus membros docentes e se o período restante do mandato a ser cumprido for igual ou superior a 6 (seis) meses, se convocará uma eleição para preenchimento desta vaga. O mandato deste novo membro se encerrará quando da eleição do novo Colegiado.

Art. 19 – As reuniões do Colegiado são regulamentadas na forma a seguir:

(a) o Colegiado terá reuniões ordinárias mensais cuja pauta, preparada pelo Coordenador, em consulta com os professores do Programa, será divulgada, pelo menos, com 2 (dois) dias úteis de antecedência e aprovada no início das reuniões, podendo, no entanto, ser modificada pela vontade majoritária do Colegiado;

(b) o Colegiado poderá ter reuniões extraordinárias, solicitadas por um mínimo de 3 (três) de seus membros ou pelo Coordenador. A pauta da reunião extraordinária deverá ser divulgada com um mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência;

(c) o “*quorum*” mínimo exigido para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de metade dos seus membros. Se esse número não for conseguido em primeira convocação, o Colegiado poderá deliberar com qualquer número, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira.

Art. 20 – Caberá ao Colegiado:

(a) decidir o conjunto de disciplinas a serem oferecidas e encaminhar ao Departamento a solicitação dos professores para lecioná-las a cada semestre;

(b) aprovar o calendário semestral do Programa;

(c) aprovar a indicação dos professores que integrarão as Comissões Examinadoras de trabalhos finais de dissertações e teses;

(d) aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes no Programa;

(e) indicar à PROPPI, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;

(f) aprovar a indicação de orientadores e co-orientadores de dissertação ou tese. O pedido de co-orientação deverá ser explicitamente solicitado e detalhado pelo orientador;

(g) julgar, em grau de recurso, a ser interposto num prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos, as decisões do Coordenador;

(h) formar comissões assessoras constituídas por membros de seu corpo docente credenciado. Em caso excepcional a ser discutido pelo Colegiado, poderá ser indicado um docente não credenciado no Programa;

(i) Aprovar propostas de convênios;

(j) pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado;

(k) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos de outros Programas de Pós-graduação, observando-se o limite imposto pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFF;

(l) homologar os pareceres das comissões examinadoras;

(m) propor ao Plenário do Programa de Pós-graduação em Física o Regulamento Específico do Programa e suas modificações eventuais;

(n) decidir sobre o número de orientandos vinculados a um mesmo professor orientador, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;

(o) fixar o número de vagas discentes a serem oferecidas em cada semestre;

(p) pronunciar-se sobre as atividades de ensino, pesquisa e orientação vinculadas ao Programa;

(q) analisar os casos em que haja incompatibilidade entre o aluno e seu orientador;

(r) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;

(s) constituir Comissão Eleitoral e promover eleições de novos membros, de acordo com este Regulamento Específico.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 21 – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos nos termos definidos no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 22 – Caberá ao Coordenador:

(a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Plenário do Programa de Pós-graduação;

(b) apresentar em tempo hábil ao Colegiado todos os assuntos a serem decididos por aquele órgão, observando sempre os prazos envolvidos;

(c) convocar eleições para o Colegiado;

(d) todas as demais funções previstas no Regulamento Geral da UFF.

Art. 23 – O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º – Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a uma eleição para a escolha do novo Coordenador.

§ 2º – No caso de vacância nos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado. O Decano do Colegiado é o membro docente deste Colegiado com o maior tempo acumulado de efetivo exercício de mandato, consecutivo ou não.

§ 3º – O Decano, ao assumir a Coordenação, no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá um prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a uma eleição para a escolha do novo Coordenador.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 24 – São funções da Secretaria do Programa de Pós-graduação:

- (a) manutenção e atualização dos registros acadêmicos dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- (b) emissão de documentos tais como Históricos Escolares, Certificados de conclusão e atestados de matrícula de Pós-graduação;
- (c) redação das atas das reuniões do Colegiado e das defesas de tese;
- (d) elaboração de relatórios requeridos pela CAPES e de outros documentos pertinentes ao Programa;
- (e) divulgação interna e externa das atividades e organização da lista de contatos do Programa;
- (f) administração e controle do material do almoxarifado do Programa;
- (g) compra de material permanente e material de consumo;
- (h) contato permanente com a PROPPI e os diferentes órgãos da UFF;
- (i) contato com as agências de fomento, com a Pós-graduação e Secretarias de pesquisa de outras Instituições científicas nacionais e internacionais;
- (j) tomada de providências necessárias para viabilizar a defesa das teses aceitas pelo Colegiado, como rege o § 2º do **Art. 38**.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO

Art. 25 – O Programa de Pós-graduação oferece disciplinas obrigatórias e optativas para Mestrado e Doutorado.

§ 1º – As disciplinas se dividem em dois grupos: (1) disciplinas formativas; (2) disciplinas supervisionadas de pesquisa.

§ 2º – O Mestrado terá 2 (duas) **disciplinas obrigatórias formativas**: Mecânica Quântica I e Mecânica Estatística ou Teoria Eletromagnética I (todas as disciplinas valendo 5 créditos cada).

§ 3º – O Doutorado terá 4 (quatro) **disciplinas obrigatórias formativas**: Mecânica Quântica I, Mecânica Estatística, Teoria Eletromagnética I e Mecânica Quântica II. (valendo 5 créditos cada).

§ 4º – As **disciplinas optativas formativas** para Mestrado e Doutorado são as seguintes: Teoria Quântica de Campos I, Teoria Quântica de Campos II, Física do Estado Sólido I, Física do Estado Sólido II, Relatividade Geral e Cosmologia I, Relatividade Geral e Cosmologia II, Física Nuclear I, Física Nuclear II, Óptica I, Óptica II, Óptica Quântica, Física de Plasma I, Física de Plasma II, Física de Laser I, Física de Laser II, Espectroscopia Atômica e Molecular, Física Molecular, Física Atômica, Transições de Fase e Fenômenos Críticos – Sistemas Clássicos, Transições de Fase e Fenômenos Críticos – Sistemas Quânticos, Física Computacional, Supercondutividade, Introdução a Sistemas Estocásticos e Modelos com Estados Absorventes, Teoria de Muitos Corpos, Métodos de Física Teórica I, Métodos de Física Teórica II, Processos Estocásticos em Sistemas Bosônicos, Computação e Informação Quântica I, Computação e Informação Quântica II, Tópicos Avançados em Mecânica Quântica, Espectros Nucleares, Física de Íons Pesados, Reações Nucleares I, Reações Nucleares II, Hidrodinâmica Quântica e Estrutura Nuclear (valendo 5 créditos cada); Tópicos Especiais I a IV (valendo 3 créditos cada), Mini-Tópicos Especiais I a IV (valendo 2 créditos cada), Tópicos Contemporâneos de Física I a IV (valendo 5 créditos cada) e Tópicos de Física Aplicada I a IV (valendo 5 créditos cada).

§ 5º – O Mestrado e o Doutorado terão 2 (duas) **disciplinas obrigatórias supervisionadas de pesquisa**, dentre as seguintes opções: Trabalho Supervisionado de Pesquisa I a IV (valendo 5 créditos cada).

§ 6º – Cada crédito em disciplina corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 7º – O aluno ingressante no Doutorado deverá ser aprovado nas disciplinas obrigatórias nos três primeiros semestres letivos, com um semestre adicional concedido para o aluno ingressante no Doutorado Direto. Caberá ao Colegiado analisar os históricos escolares dos alunos ingressantes no Doutorado que realizarem o seu mestrado em outro Programa, revalidando disciplinas já cursadas, verificada a compatibilidade das ementas.

§ 8º – O total mínimo de horas-aula no **Mestrado** é de 750 horas-aula, assim distribuídas: 2 disciplinas obrigatórias formativas e 2 disciplinas optativas formativas, perfazendo o total de 300 horas-aula. A dissertação corresponde a 20 créditos, perfazendo o total de 300 horas-aula. É requerida ainda a integralização de 2 disciplinas de Trabalho Supervisionado de Pesquisa, correspondentes a 10 créditos (150 horas-aula).

§ 9º – O total mínimo de horas-aula no **Doutorado** é de 1800 horas-aula, assim distribuídas: 4 disciplinas obrigatórias formativas e 4 disciplinas optativas formativas, perfazendo um total de 600 horas-aula. A tese corresponde a 50 créditos, perfazendo o total de 750 horas-aula. É requerida ainda a integralização de 2 disciplinas de seminários de pesquisa, correspondentes a 10 créditos (150 horas-aula), 2 disciplinas de Trabalho Supervisionado de Pesquisa, correspondentes a 10 créditos (150 horas-aula) e 2 disciplinas de Estágio Docência, correspondentes a 10 créditos (150 horas-aula).

§ 10 – Disciplinas obrigatórias formativas para Mestrado e Doutorado que forem cursadas além da carga horária de obrigatórias formativas estabelecida poderão ser contadas para a carga de disciplinas optativas.

§ 11 – Para o agendamento e a realização da defesa de Tese de **Doutorado**, é necessário que o aluno possua no mínimo uma publicação (ou aceite) de um artigo em revista de circulação internacional, com fator de impacto mínimo de 2,5. Os casos excepcionais serão considerados pelo Colegiado.

Art. 26 – As normas para integralização de Seminários de Pesquisa e Estágio Docência serão estabelecidas pelo Colegiado do Programa em resolução específica.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 27 – O corpo docente do Programa será composto por professores que desenvolvem suas atividades de pesquisa em conexão ao Instituto de Física da UFF e que são credenciados como membros do Plenário do Programa de Pós-graduação, conforme especificado nos parágrafos abaixo.

§ 1º – O **credenciamento dos docentes** terá duração de 1 (um) ano, e só será concedido àqueles professores que atenderem às seguintes exigências:

(i) ser portador de título de Doutor;

(ii) ter produção qualificada em pesquisa, conforme estabelecido por norma específica proposta pelo Colegiado e aprovada pelo Plenário do Programa.

§ 2º – Professores aposentados do Departamento de Física da UFF ou Professores visitantes do Instituto de Física da UFF poderão se credenciar como docentes do Programa, desde que satisfaçam as condições de credenciamento descritas no parágrafo anterior.

§ 3º – O pedido de credenciamento para orientação ou co-orientação realizado por um professor externo ao Instituto de Física da UFF deverá ser analisado individualmente ou normatizado pelo Colegiado do Programa e o orientador potencial deverá satisfazer os mesmos critérios de credenciamento que os docentes do Programa, previstos neste Regulamento Específico.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU TESE E DAS EQUIVALÊNCIAS

Art. 28 – Caberá ao orientador de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado indicar um projeto de pesquisa ao aluno e orientá-lo a fim de cumprir as exigências dos Regulamentos Geral da UFF e Específico do Programa no que diz respeito à obtenção do grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 29 – Após concluir a carga horária de disciplinas obrigatórias e optativas, o aluno deverá se inscrever em trabalho final de Dissertação ou Tese.

Art. 30 – Caso um aluno solicite equivalência de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, o Colegiado avaliará o Histórico Escolar e determinará a equivalência das disciplinas por ele já cursadas.

SEÇÃO II DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 31 – Cada aluno do Programa deverá participar das disciplinas e atividades acadêmicas com uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 32 – O aluno que obtiver frequência, na forma do **Art. 31**, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha a nota prevista para a aprovação.

§ 1º – Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º – A nota mínima da aprovação é igual a 6,0 (seis), por disciplina ou atividade.

§ 3º – O aluno só poderá se inscrever em trabalho final de Dissertação ou Tese se a média ponderada de suas notas for igual ou superior a 7,0 (sete), considerando como peso o número de créditos das disciplinas e excluindo-se as disciplinas de Trabalho Supervisionado de Pesquisa I até IV. O aluno que, ao término das disciplinas mínimas exigidas pelo curso, não tiver no mínimo a média 7,0 (sete) terá a possibilidade de cursar disciplinas até dois semestres consecutivos, dentro da duração máxima do curso, para obter a média ponderada de todas disciplinas maior ou igual à 7,0 (sete). Caso não consiga após estes dois semestres, o aluno **poderá ter sua matrícula cancelada**.

Art. 33 – O aluno de Doutorado deverá realizar um **Exame de Qualificação**, que consiste em uma apresentação sobre tema de caráter geral, escolhido pelo aluno, constante de uma lista de assuntos fornecidos pela Comissão do Exame de Qualificação, designada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – Não serão incluídos na lista assuntos relacionados à área de pesquisa do projeto de tese do aluno.

§ 2º – O Exame de Qualificação deverá ser agendado pelo aluno em **até 12 meses** após seu ingresso no curso de Doutorado.

§ 3º – Em caso de admissão ao Doutorado Direto ou de mudança de nível sem defesa para o Doutorado, o prazo de realização do exame será prorrogado em 6 (seis) meses.

§ 4º – Caso o período de agendamento coincida com período de trancamento ou estágio sanduíche a ser realizado pelo aluno, o prazo de agendamento do exame será prorrogado até o retorno do aluno ao curso.

§ 5º – Em caso de não aprovação, o aluno deverá realizar um nova apresentação em um prazo máximo de 1 (um) mês. Caso seja novamente reprovado, o aluno **poderá ter sua matrícula cancelada**.

Art. 34 – O aluno de Doutorado deverá realizar um **Exame de Proposta de Tese**, que consiste da apresentação de projeto escrito de tese de doutorado e sua defesa oral, feita pelo aluno perante uma Banca Examinadora.

§ 1º – O Exame de Proposta de Tese deve ser agendado pelo aluno em **até 30 meses** após seu ingresso no curso de Doutorado.

§ 2º – Em caso de admissão ao Doutorado Direto ou de mudança de nível sem defesa para o Doutorado, o prazo de realização do exame será prorrogado em 12 (doze) meses.

§ 3º – Caso o período de agendamento coincida com período de trancamento ou estágio de doutorado sanduíche a ser realizado pelo aluno, o prazo de agendamento do exame será prorrogado até o retorno do aluno ao curso.

§ 4º – O aluno poderá ser dispensado do exame caso demonstre produtividade em pesquisa de excelência (relacionada à tese) até a data de agendamento do exame. Os critérios de produtividade para dispensa serão estabelecidos e divulgados pelo Colegiado do Programa. A solicitação de dispensa deve ser submetida pelo orientador (com a concordância do aluno).

§ 5º – Em caso de não aprovação, o Colegiado avaliará o parecer da Banca Examinadora com o objetivo de propor um encaminhamento para a tese. O Exame poderá ser repetido uma vez, dentro de um período de 6 (seis) meses a contar da data de realização do primeiro exame. Caso seja novamente reprovado, o aluno **poderá ter sua matrícula cancelada**.

Art. 35 – O curso de Mestrado terá duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 4 (quatro) semestres, consecutivos ou não. O curso de Doutorado terá duração mínima de 4 (quatro) semestres e máxima de 8 (oito) semestres, consecutivos ou não.

§ 1º – Para alunos que tenham ingressado no curso de Doutorado Direto, a duração máxima do curso será de 10 (dez) semestres, consecutivos ou não.

§ 2º – Por solicitação justificada do professor orientador, o prazo poderá ser prorrogado, mediante decisão do Colegiado.

§ 3º – Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado no curso de Mestrado poderá mudar de nível sem defesa para o Doutorado desde que:

(a) a solicitação do orientador e o projeto de tese sejam aprovados pelo Colegiado do Programa;

(b) o aluno não tenha ingressado há mais de 12 (doze) meses no curso de Mestrado.

Art. 36 – Caso o orientador de tese se afaste da UFF por um período superior a 6 (seis) meses ele deverá apresentar um cronograma de atividades, de comum acordo com o orientando, a ser aprovado pelo Colegiado. O orientador deverá ainda indicar um professor credenciado no Programa que ficará responsável pelo aluno perante o Colegiado durante todo o seu período de afastamento ou até a defesa de tese do aluno, no caso desta ocorrer antes do retorno do professor orientador.

CAPÍTULO V

CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I

DAS EXIGÊNCIAS PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 37 – Para obtenção do título de Mestre e de Doutor em Física, o aluno deverá ter satisfeito todas as exigências quanto a créditos e exames constantes deste Regulamento e deverá defender e obter aprovação do trabalho final de Mestrado (dissertação) ou de Doutorado (tese) sobre seu tema de pesquisa.

§ 1º – Alunos de Mestrado e Doutorado deverão ser aprovados em prova escrita de língua inglesa, a qual versará sobre compreensão de textos técnicos e/ou acadêmicos.

§ 2º – Alunos de Doutorado deverão ser aprovados também em prova escrita de 2ª língua estrangeira, com lista de idiomas definida pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – A dispensa da prova de língua inglesa ou de 2ª língua estrangeira pode ser solicitada através da apresentação de certificado de proficiência, com o aceite da dispensa a critério do Colegiado do Programa.

SEÇÃO II

DO TRABALHO FINAL

Art. 38 – O trabalho final de Mestrado ou de Doutorado, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – As dissertações e teses deverão ter formato padrão, que poderá ser fornecido aos alunos na Secretaria do Programa de Pós-graduação.

§ 2º – O cronograma de entrega e defesa da dissertação ou tese deverá satisfazer o seguinte procedimento:

(a) o orientador deverá solicitar ao Colegiado, através de carta endereçada ao Coordenador, a realização de defesa acompanhada com uma versão da dissertação ou tese;

(b) após a entrega da dissertação ou tese, o Colegiado do Programa terá uma semana para se pronunciar quanto à aprovação de sua forma;

(c) o credenciamento da Banca Examinadora será efetuado numa reunião ordinária ou extraordinária do Colegiado do Programa, pelo menos 4 (quatro) semanas antes da data prevista de defesa. Aos orientadores é recomendado dar sugestões para a Banca composta por 3 (três) nomes, no caso de Mestrado, para serem membros titulares e mais 2 (dois) para suplentes, e de 5 (cinco) nomes no caso de Doutorado, para serem membros titulares e mais 3 (três) suplentes. Em ambas as composições está incluído o orientador como membro titular. Todas as sugestões deverão ser complementadas pelos currícula vitae dos pesquisadores não credenciados no curso;

(d) o credenciamento da Banca será realizado tendo como base os mesmos critérios adotados para o credenciamento dos docentes do Programa.

§ 3º – As Bancas Examinadoras das dissertações de Mestrado deverão ser formadas por, no mínimo, 1 (um) pesquisador externo ao Programa, o orientador e 1 (um) docente credenciado no Programa, além de 2 (dois) membros suplentes.

§ 4º – As Bancas Examinadoras das teses de Doutorado deverão ser formadas por, no mínimo, 2 (dois) pesquisadores externos ao Programa, o orientador, 1 (um) docente credenciado no Programa e 1 (um) membro externo ou interno ao Programa, além de 3 (três) membros suplentes.

§ 5º – Os co-autores de trabalhos incluídos na dissertação ou tese não poderão exceder a razão de 1/3 da composição total da Banca.

Art. 39 – A dissertação ou tese será analisada pela Banca, que decidirá por aprovada, aprovada condicional ou reprovada.

Art. 40 – Ao aluno que tiver sua defesa reprovada será dada a oportunidade de uma nova apresentação da dissertação ou tese, referendada pelo seu orientador, e submetida ao Colegiado. Se aprovada pelo Colegiado, o aluno terá, dentro do tempo regulamentar estipulado pelo Regulamento, a chance de uma nova defesa.

Art. 41 – Ao aluno do Programa que satisfizer as exigências deste Regimento Específico será conferido, conforme a modalidade cursada do Programa, o grau de Mestre ou o de Doutor em Física.

Parágrafo Único – Uma vez aprovada a dissertação ou tese, o aluno receberá da Secretaria os documentos relativos à conclusão do curso depois de entregar um exemplar da versão definitiva para o acervo da Biblioteca do Instituto de Física da UFF;

Art. 42 – Cumprida as formalidades necessárias à conclusão do curso, a secretaria emitirá um certificado de conclusão do curso, cabendo ao aluno proceder com seu pedido de expedição do diploma via Protocolo Setorial da UFF.